



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº **66** /2024/CASA CIVIL

Goiânia, **8** de **abril** de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei complementar.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei complementar que busca regulamentar o benefício especial previsto no § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e no § 3º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. Trata-se de compensação/indenização aos servidores e aos membros de cargos de provimento efetivo ou vitalício que aderirem ao Regime de Previdência Complementar – RPC, calculada com base nas contribuições recolhidas aos regimes próprios de previdência da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios de que trata o art. 40 da Constituição federal, observados os critérios estabelecidos nesta propositura.

2 A regulamentação do benefício especial prevista no projeto de lei complementar abrange servidores e membros efetivos ou vitalícios do Poder Executivo (inclusive suas autarquias e suas fundações), do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Para ter direito ao benefício especial, o interessado deve ter ingressado em cargo efetivo no serviço público estadual em data anterior ao funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC e possuir salário de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO com valor superior ao máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, por meio da Exposição de Motivos nº 27/2024/ECONOMIA (SEI nº 58503893), do Processo nº 202400004025774, informa que o direito ao benefício será concedido por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS/GO, enquanto



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



perdurar o benefício pago por esse regime, incluída a gratificação natalina. O projeto de Lei atende ao que foi decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 5413828.52.2021.8.09.0000.



4 O benefício especial previsto no § 16 do art. 97 da Constituição estadual possui simetria com a previsão do § 16 do art. 40 da Constituição federal. A sua regulamentação tem o objetivo de compensar o servidor pelas contribuições previdenciárias que, antes da migração, recolheu além do teto do RGPS. A partir da migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC, o benefício de aposentadoria do servidor no RPPS passa a ser limitado ao teto do RGPS, e as contribuições anteriores à opção, que excedem esse limite, deixam de ter consequências diretas no valor do benefício. A proposta também busca estimular a adesão ao RPC entre os servidores. A ECONOMIA informa ainda que o benefício especial está em plena vigência na União. Ele foi instituído e regulamentado pela Lei federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme as normas constitucionais vigentes na época.

5 O Parecer de Mérito nº 2/2024/ECONOMIA (SEI nº 58407251) indica que dados da Goiás Previdência – GOIASPREV e estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, vinculada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP, apontam que há, no Estado de Goiás, aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) servidores aptos e com potencial para optarem pela referida limitação de benefícios previdenciários futuros.

6 A referida fundação adotou o percentual de adesão de 10% desse grupo de servidores, que é o que se tem observado de migração tanto na União quanto em outros entes da Federação. Considerados os valores individuais em ordem decrescente e os resultados estimados pela FIPE, as estimativas de impacto financeiro do modelo escolhido para o cálculo do benefício especial total pelo período de 10 (dez) anos se deu nas hipóteses de migração de 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do público-alvo.

7 Do ponto de vista financeiro-orçamentário, verifica-se que, para o cenário de 10% (dez por cento) de migração, o mais provável, o somatório dos valores estimados para o período de 2024 a 2033 resulta em R\$ 219.493.625,00 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Para o cenário de 25% (vinte e cinco por cento), o montante estimado é de R\$ 511.560.127,00 (quinhentos e onze milhões, quinhentos e sessenta mil e cento e vinte e sete reais). Portanto, em média, o montante estimado, ano a ano, e considerados 10% (dez por cento) de migração, é de R\$ 21.949.362,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e dois reais).

8 Com relação às contas públicas previdenciárias, a ECONOMIA argumenta que a modelagem adotada pelo projeto permite a redução do déficit atuarial do RPPS/GO. Isso se dá em razão do incentivo para que os servidores efetuem a opção de migração para um regime de limitação dos futuros benefícios previdenciários a serem pagos pelo RPPS/GO no valor máximo dos benefícios do RGPS.

9 Por meio do Despacho nº 2.198/2024/GAB (SEI nº 58644969), a GOIASPREV juntou aos autos a Nota Técnica nº 7/2024/GADP/GOIASPREV (SEI nº 58644003), na qual é dimensionado o impacto financeiro e atuarial da regulamentação do benefício especial. No documento, a Gerência de Atuação e Dados Previdenciários – GADP, da autarquia, sugere que a implantação do benefício poderia resultar em economia líquida atuarial entre R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) e R\$ 3.810.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e dez milhões de reais), considerada a janela temporal de 75 (setenta e



cinco) anos, a partir de 3 (três) cenários simulados de migração quanto ao impacto previdenciário no RPPS/GO.



10 A regularidade jurídica foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 488/2024/GAB (SEI nº 58627364). O órgão consultivo informou que a propositura é juridicamente viável em razão de sua compatibilidade com os ordenamentos constitucional e legal vigentes. Também indicou que não há incompatibilidade com as vedações da legislação eleitoral, bem como está alinhada com as recomendações do Ministério da Previdência Social.

11 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL e VOPM
202400004025774



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Referência: Processo nº 202400004025774

Interessado(a): ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: ESTIMATIVAS DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

DESPACHO Nº 10/2024/ECONOMIA/GAB-ECONOMIA-05497

Cumprindo trâmites processuais, apresenta-se na Tabela 1 as Estimativas do Custo Total do Benefício Especial (BE) em caso de opção de migração, a ser feita pelo servidor ou membro, do RPPS/GO para o RPC. Destaca-se que tais estimativas foram extraídas de Estudo realizado por Consultoria Técnica Especializada contratada pela Secretaria de Estado da Economia para este fim.

Tabela 1- Estimativa de Impacto financeiro do modelo escolhido para cálculo do BE (custo de migração e custo do BE) considerando as hipóteses de migração de 10% e 25% do público-alvo em um período de 10 anos

Ano/Total	10%	25%
2024	R\$ 20.442.000,00	R\$ 47.583.000,00
2025	R\$ 20.758.000,00	R\$ 48.333.000,00
2026	R\$ 21.077.000,00	R\$ 49.092.000,00
2027	R\$ 21.585.000,00	R\$ 50.336.000,00
2028	R\$ 21.726.000,00	R\$ 50.637.000,00
2029	R\$ 22.057.000,00	R\$ 51.424.000,00
2030	R\$ 22.391.000,00	R\$ 52.220.000,00
2031	R\$ 22.744.077,00	R\$ 53.049.000,00
2032	R\$ 23.146.000,00	R\$ 53.967.908,00
2033	R\$ 23.566.870,00	R\$ 54.917.295,00
Total	R\$ 219.493.625,00	R\$ 511.560.127

Fonte: Adaptado do trabalho realizado pela Consultoria Técnica Especializada.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente

Salia-se que a Consultoria contratada previa para o inlcio do ano de 2023, a implementa~ao do BE. Todavia, dado que isso n~ao ocorreu, e o BE dever~a ser implementado no corrente ano de 2024, foi necess~ario alterar o perlcido, que agora passa abranger o recorte dos anos de 2024 a 2033 de modo a respeitar as premissas do modelo de c~alculo.

Sem mais, ~e o que se tinha a apresentar.



Goi~ania, 02 de abril de 2024.

GRACIELA APARECIDA PROFETA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA APARECIDA PROFETA, Assessor (a)**, em 03/04/2024, ~as 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o c~odigo verificador **58553424** e o c~odigo CRC **B420F81D**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZEND~ARIO, BLOCO A - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (32)3269-2501.



Refer~encia: Processo nº 202400004025774



SEI 58553424





NOTA TÉCNICA Nº 07/2024

GADP/DAP/GOIASPREV

IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia - GO, abril de 2024

Versão 1

NTA nº 2024.000142.2

Data total: 21 de dezembro de 2023



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Resumo

Este estudo tem como objetivo dimensionar o impacto financeiro e atuarial decorrente da regulamentação do Benefício Especial previsto no §16 do art. 97, da Constituição Estadual. A partir do universo de servidores civis efetivos/vitalícios em atividade com as características funcionais preponderantes para adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC), que corresponde atualmente a 3.658 (três mil seiscentos e cinquenta e oito) segurados, foram realizadas simulações de cenários de adesão ao RPC considerando probabilidades diferentes para aqueles que se aposentarão pela média e para quem tem direito à aposentadoria com integralidade e paridade no seu benefício. Foi considerado uma janela temporal de 75 (setenta e cinco) anos e construído três cenários de migração a partir dos resultados obtidos nessas simulações. Estima-se, considerando o dimensionamento apenas do impacto de caráter previdenciário no RPPS/GO, uma economia líquida atuarial entre R\$ 1,60 bilhão e R\$ 3,81 bilhões, caso o Estado de Goiás deseje implementar o Benefício Especial. Considerando também o custo com o pagamento do Benefício Especial, a economia líquida é estimada entre R\$ 1,29 bilhão e R\$ 3,12 bilhões.



Sumário



1. Introdução	3
2. Base cadastral	4
3. Público Alvo	4
3.1 Público Migrado	5
3.2 Público Provável	6
4. Metodologia	7
4.1 Cenários de adesão	7
5. Resultado do impacto previdenciário	9
5.1 Resultados para o Cenário 1	9
5.2 Resultados para o Cenário 2	9
5.3 Resultados para o Cenário 3	10
6. Custo com o pagamento do Benefício Especial.....	11
7. Custo de transição total para o Tesouro Estadual.....	12
8. Conclusão	15
Apêndice A – Estatísticas descritivas do Público Migrado	18
Apêndice B – Estatísticas descritivas do Público Provável	19
Apêndice C – Resultado previdenciário nos cenários simulados	20
Apêndice D – Custo referente ao pagamento do Benefício Especial nos cenários simulados....	22
Apêndice E – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 1.....	24
Apêndice F – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 2.....	26
Apêndice G – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 3	28



1. Introdução

A constituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado de Goiás se deu por meio da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM – BrC). Posteriormente, após a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 7 de julho de 2017, aprovando o regulamento do plano de benefícios dos servidores públicos do Estado de Goiás, tornou-se instituído o RPC.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para fins de base de contribuição previdenciária e cálculo de benefícios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com a promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019 houve a alteração do art. 97 da Constituição Estadual, acrescentando ao seu § 16 a garantia do Benefício Especial para aqueles servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar e que exerçam a opção para limitação de seus futuros benefícios previdenciários ao limite máximo dos benefícios do RGPS.

A existência da previdência complementar no âmbito do serviço público estadual, além de diversificar o custeio das aposentadorias e pensões, pode ser considerada como um dispositivo importante para a redução da dívida previdenciária. Sob a ótica do segurado, compreende-se com uma possibilidade de manter, na aposentadoria, um padrão de renda mais aproximado de seu período laboral.

Sob a ótica do ente federativo, no longo prazo, a vinculação dos segurados ao RPC gera uma perspectiva de redução da insuficiência financeira existente no Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) administrado pela Goiás Previdência (GOIASPREV), principalmente por limitar os futuros benefícios previdenciários desses servidores e dependentes ao teto do RGPS. Em contrapartida, devido a migração para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, ocorre uma redução da receita previdenciária no curto e médio prazo, acentuando o desequilíbrio financeiro e atuarial atual no Fundo Financeiro do RPPS/GO.

A regulamentação do Benefício Especial (BE) foi discutida nos autos do Sistema Eletrônico de Informações SEI sob nº 201800042002662. Esta matéria também vem sendo tratada desde 2020, por iniciativa da GOIASPREV (SEI nº 202011129003180), a qual encaminhou à Secretaria de Estado da Economia a minuta da exposição de motivos e do anteprojeto de lei, bem como a Nota Técnica nº 01/2020 GADPREV/GOIASPREV, que apresentava o impacto da regulamentação do BE calculado naquele ano. A regulamentação do Benefício Especial também foi tratada no processo SEI sob o nº 202200003012968, por força do objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), sob nº 5413828.52.2021.8.09.0000.

Atualmente, a regulamentação do Benefício Especial vem sendo tratada no processo SEI sob o nº 202400004025774. Destarte, se faz necessário que a GOIASPREV apresente o cálculo do impacto financeiro e atuarial, identificando quais os possíveis reflexos na previdência estadual, em respeito ao art. 9º, da Lei Complementar nº 161/2020, mesmo que a característica do BE não seja de natureza previdenciária e sim indenizatória. Uma vez que a instituição do BE causa impacto direto





no resultado atuarial do RPPS/GO, visto que os servidores que aderirem ao BE migrarão do Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, ressalta-se a importância desse estudo.

2. Base cadastral

A base cadastral utilizada para este estudo conta com as informações dos servidores e membros, efetivos e vitalícios, em atividade em todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás. As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em dezembro de 2023 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV.

Os dados cadastrais dos servidores vinculados aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais foram solicitados via SEI no processo nº 202200003012968 e posteriormente disponibilizados para a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários por meio da Gerência de Tecnologia da GOIASPREV. Os dados da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público estão posicionados em julho de 2023, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, em setembro de 2023.

A base de dados cadastrais utilizada totalizou uma população de 50.840 servidores ativos. Quadro 1 apresenta as inconsistências encontradas na base cadastral utilizada neste estudo. Demonstrou-se a variável analisada, a quantidade de inconsistências encontradas e o respectivo percentual de erro em relação ao total de servidores.

Quadro 1. Informações inconsistentes na base cadastral

Variáveis	Quantidade de Inconsistências	Porcentagem (%)
Data de nascimento	192	0,38
Base de contribuição	2.630	5,21
Data de ingresso no ente	183	0,36

Para a correção das inconsistências encontradas foram utilizadas premissas específicas, baseadas em parâmetros prudenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do então Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Ademais, citadas inconsistências foram tratadas em parte e desconsideradas as demais em face da sua irrelevância no tocante ao quantitativo em relação ao total da população.

3. Público Alvo

Para viabilizar o dimensionamento do impacto financeiro e atuarial no RPPS/GO decorrente da regulamentação do Benefício Especial é necessário, inicialmente, especificar o grupo de servidores mais propensos à migração para o RPC e, conseqüentemente, ao recebimento do respectivo benefício.





Os parâmetros para determinar quem faz parte desse grupo, denominado neste estudo como Público Provável, são extraídos a partir da análise dos servidores que já efetuaram a migração para o RPC (Público Migrado).

3.1 Público Migrado

O Público Migrado corresponde aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 07 de julho de 2017 e decidiram fazer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. Esse público engloba os servidores que tem como regra de cálculo de benefício a integralidade e paridade, com ingresso no serviço público até 31/12/2003, e a regra pela média das remunerações, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2004.

O Quadro 2 detalha as informações de idade média, remuneração média e a média do tempo de contribuição dos 213 servidores que se incluem nessa situação. Os gráficos dessas estatísticas estão dispostos no Apêndice A deste documento.

Quadro 2. Estatísticas descritivas do Público Migrado

Variáveis	Total	Integralidade e Paridade	Média das Remunerações
Quantidade de servidores	213	42	171
Idade média (anos)	40	47	39
Salário médio (R\$)	21.822,27	20.500,40	22.146,94

As estatísticas levantadas apontam que o Público Migrado é composto por servidores relativamente jovens e que possuem longo tempo de contribuição previdenciária até a aposentadoria programada e salários de contribuição elevados.

A regra de integralidade e paridade garante ao servidor que o seu benefício será equivalente à última remuneração enquanto ativo (integralidade) e que, enquanto inativo, receberá reajuste igual ao servidor ativo pertencente ao mesmo cargo (paridade). Ao optar pela migração do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, o servidor que esteja enquadrado nessa regra terá o seu benefício limitado ao teto do RGPS. Assim, aqueles que ganhem acima do teto do RPPS e estejam enquadrados na regra de integralidade e paridade, por consequência, perderão esse direito.

Diante o exposto, o que explicaria o público enquadrado na regra de integralidade e paridade migrar para o RPC seria a expectativa da regulamentação do BE e o possível aumento da renda líquida, em virtude da incidência da contribuição previdenciária se limitar ao teto do RGPS, não mais sobre a base de cálculo de contribuição agregada à totalidade da remuneração. Além disso, a crença de que o regime de capitalização individual poderá trazer ao servidor benefícios futuros superiores à remuneração em atividade.

A adesão à instituição de previdência complementar constitui uma forma de suprir a redução do benefício que o segurado viria a receber¹. Nesses moldes, o segurado tem a opção de pagar uma alíquota de contribuição² sobre a base de cálculo no que exceda ao teto do RGPS e ainda contar com a contrapartida patronal na mesma proporção. Assim, no momento da sua aposentadoria, o

¹ Atualmente a instituição de previdência complementar para os servidores do Estado de Goiás é a PREVCOM-BrC.

² Alíquotas de contribuição atuais para PREVCOM-BrC entre 4,5% e 8,5%.



servidor contará com o seu benefício dado pelo RPPS/GO limitado ao teto, pelo BEA complementado pelo benefício referente a previdência complementar.

Ainda que a probabilidade de opção pelo RPC de um servidor com direito à integralidade e paridade seja pequena, essa possibilidade foi considerada neste estudo na proporção de 10% do público provável.

3.2 Público Provável

Com as informações dos servidores que já migraram para o RPC (Público Migrado) foi possível obter parâmetros específicos para o estabelecimento do Público Provável, que representa os servidores mais propensos a aderirem ao RPC, e que terão direito ao Benefício Especial.

No total, 3.658 servidores atendem todos os critérios estabelecidos para composição do Público Provável, cujos parâmetros são:

- Ingresso no serviço público em data anterior à instituição do RPC no Estado de Goiás, ou seja, antes de 07 de julho de 2017 e que não exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
- Ingresso no serviço público estadual a partir de 01/01/2000, considerando todos os servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário médio e parte dos servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário com integralidade e paridade; e
- Salário de contribuição para a previdência igual ou superior a R\$ 12.000,00.

Da análise do público migrado com direito à integralidade e paridade, verificou-se que a data de ingresso com maior frequência ocorreu ao longo do segundo semestre de 1999, razão pela qual se justifica a fixação do parâmetro em 01/01/2000.

No que diz respeito à escolha do parâmetro de faixa salarial, a seleção foi realizada com base na análise da média da base de cálculo do público migrado. Ao considerar a amplitude salarial que resulta na média total do público migrado, de aproximadamente R\$ 21,8 mil, notou-se que o limite inferior fica próximo de R\$ 12 mil.

O Quadro 3 contém as estatísticas descritivas dos 2.822 servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário médio e dos 836 servidores enquadrados na regra do benefício previdenciário com integralidade e paridade. Em média, o Público Provável possui salário de contribuição superior a R\$ 21 mil e 15 anos de tempo de contribuição para o Estado de Goiás.

Quadro 3. Estatísticas descritivas do Público Provável

Variáveis	Informação
Servidores na regra da média	2.822 servidores
Servidores com integralidade e paridade	836 servidores
Idade média do público provável	45 anos
Salário médio público provável	R\$ 21.550,54
Tempo de contribuição médio do público provável (para o Ente)	15 anos
Tempo total de contribuição médio do público provável	20 anos



As distribuições dos servidores do Público Provável por Poder e Órgão Autônomo, por idade e por salário estão dispostas no apêndice B desta nota técnica. Percebe-se que a maior parte desse grupo está vinculada ao Poder Executivo (72%) e estão contidos na faixa etária compreendida entre 30 e 57 anos.

4. Metodologia

Uma vez que o servidor faça a opção por limitar o seu benefício ao teto do RGPS, é necessário que seja calculado o custo de transição para o Tesouro Estadual em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 161/2020. Isso se deve à transferência dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Tal custo de transição é decorrente do volume dos aportes financeiros por parte do Tesouro Estadual no Fundo Financeiro do RPPS/GO que serão necessários dado que tal fundo irá perder a receita de contribuição do servidor³. Somado a isso, é necessário calcular o volume de contribuições patronais que serão vertidas ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO considerando a massa migrada.

Para apurar os custos de transição e os ganhos atuariais do Tesouro Estadual com a regulamentação do Benefício Especial no Estado de Goiás, diferentes cenários de adesão do Público Provável ao RPC foram construídos e comparados com o cenário base — sem a regulamentação do Benefício Especial.

Para o cálculo dos ganhos atuariais é realizada a comparação entre a despesa total do Tesouro com o pagamento dos benefícios previdenciários no cenário base e a despesa previdenciária nos cenários simulados. Todos os fluxos atuariais citados anteriormente são projetados de forma anual.

As projeções atuariais foram calculadas conforme formulações da NTA nº 2024.000142.2 (Fundo Financeiro) e NTA nº 2024.000141.1 (Fundo Previdenciário), vigentes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) do Ministério da Previdência Social, para fundamentar as avaliações atuariais do RPPS/GO.

Os resultados apresentados estão posicionados na data focal de 31 de dezembro de 2023 e as premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão em consonância com o Relatório de Avaliação Actuarial 2024 e com o Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO, elaborados em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.1 Cenários de adesão

Os cenários construídos levam em conta diferentes percentuais de migração do Público Provável para o RPC. Para os 2.822 servidores do Público Provável, enquadrados na regra do benefício médio (MD), são construídos 3 diferentes cenários de adesão: 10%, 20% e 30%.

Para os 836 servidores que possuem direito à aposentadoria com benefício integral e paritário (IP), considera-se em todos os cenários uma adesão permanente de 10%, tendo em vista

³ 14,25% sobre a base de cálculo de contribuição.



a menor possibilidade desses servidores renunciarem aos seus benefícios calculados com base no último salário em troca da redução da contribuição previdenciária e do respectivo Benefício Especial. Os resumos dos três cenários construídos estão descritos abaixo:

- **Cenário 1 (10% MD + 10% IP):** Adesão de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade;
- **Cenário 2 (20% MD + 10% IP):** Adesão de 20% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade; e
- **Cenário 3 (30% MD + 10% IP):** Adesão de 30% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício médio e de 10% dos servidores do Público Provável enquadrados na regra do benefício com integralidade e paridade.

A opção dos 3.658 servidores do Público Provável de migrar para o RPC com direito ao Benefício Especial foi gerada aleatoriamente através de uma distribuição estatística binomial, composta pelos parâmetros a seguir. Os parâmetros estabelecidos para as probabilidades de migração se dão em função da proporção da amostra do público migrado em relação ao salário de contribuição.

Para o público com regra de integralidade e paridade:

$n = 836$ (número de servidores do Público Provável); e

p = probabilidade de migração para o RPC, calculada em função do salário de contribuição individual de cada servidor, de forma que a composição dos servidores migrados nos diferentes cenários de adesão obedeça a relação de 55% de servidores com salários superiores a R\$ 21.000,00 e de 45% com remunerações inferiores.

Para o público com regra da média:

$n = 2.822$ (número de servidores do Público Provável); e

p = probabilidade de migração para o RPC, calculada em função do salário de contribuição individual de cada servidor, de forma que a composição dos servidores migrados nos diferentes cenários de adesão obedeça a relação de 43,13% de servidores com salários superiores a R\$ 21.000,00 e de 56,87% com remunerações inferiores.

Os resultados de cada cenário são obtidos pela média de 100 repetições de Monte Carlo, abrangendo diferentes combinações aleatórias de adesão dos servidores do Público Provável. Assim, dado o público provável total de 3.658 servidores e utilizando as ponderações, temos as seguintes migrações simuladas em cada cenário:

Quadro 4. Público Provável em cada cenário simulado

Cenário	Quantidade de adesões simuladas
Cenário 1	366 servidores
Cenário 2	648 servidores
Cenário 3	930 servidores



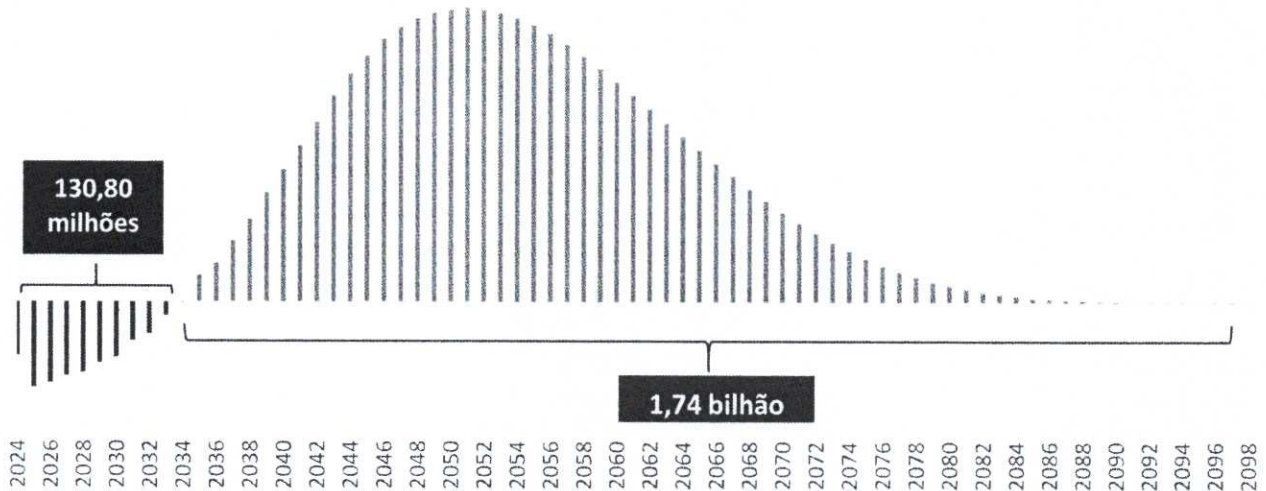
5. Resultado do impacto previdenciário

Os resultados apresentados neste capítulo são de natureza previdenciária, ou seja, consideram somente os efeitos sobre a receita e a despesa com os benefícios previdenciários do RPPS/GO, e estão separados entre os diferentes cenários de adesão conforme apresentado na seção 4.1.

5.1 Resultados para o Cenário 1 (10% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte**⁴ por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 130,80 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 1,74 bilhão**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial**⁵ de **R\$ 1,60 bilhão**, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 10% servidores com benefício médio



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre os anos de 2024 e 2034, enquanto o *break-even*⁶ ocorrerá a partir de 2041.

5.2 Resultados para o Cenário 2 (20% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 253,97 milhões**. A partir do ano de

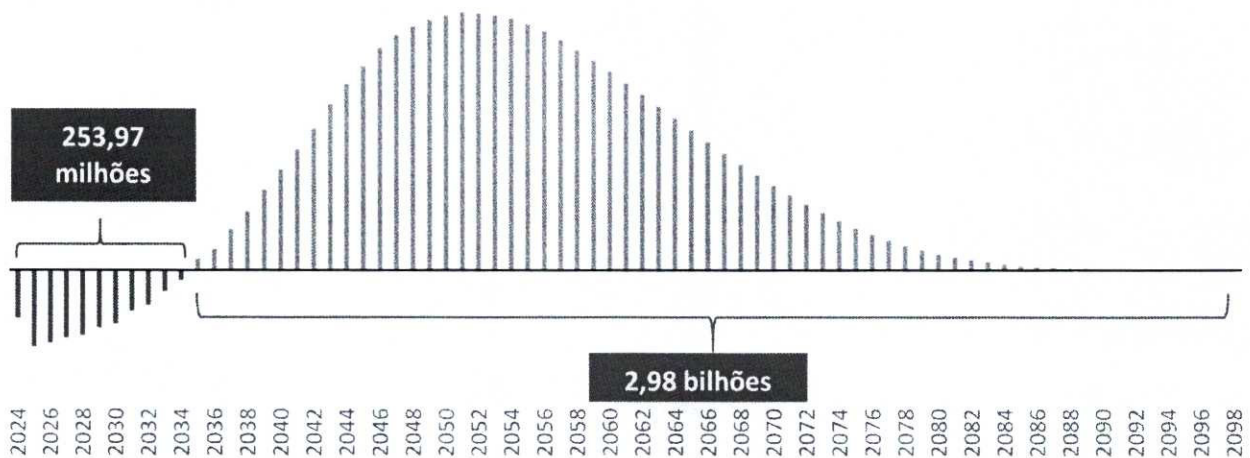
⁴ A necessidade de aporte é equivalente ao custo de transição somado ao ganho atuarial, enquanto essa operação é negativa.

⁵ Redução do passivo atuarial é o somatório do fluxo atuarial positivo subtraído da soma da necessidade de aporte.

⁶ *Break-even*, ou ponto de equilíbrio, é quando os ganhos se igualam aos custos, e, posteriormente, ultrapassam essa marca para assim gerar lucros.

2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 2,98 bilhões**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 2,73 bilhões**, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 20% servidores com benefício médio



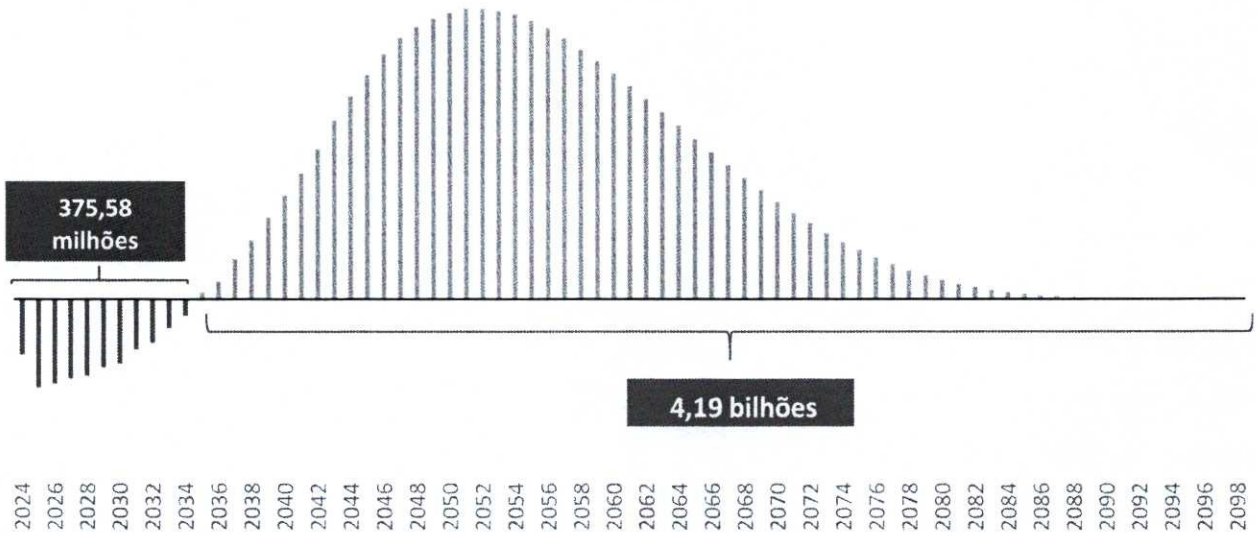
Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 20234, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2042.

5.3 Resultados para o Cenário 3 (30% MD + 10% IP)

Entre os anos de 2024 e 2034, estima-se **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual. Nesse período o montante previsto é na ordem de **R\$ 375,58 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 4,19 bilhões**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 3,81 bilhões**, conforme apresentado na Figura 3.



Figura 3. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 30% servidores com benefício médio



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2034, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2043.

6. Custo com o pagamento do Benefício Especial

De acordo com a formulação matemática prevista no anteprojeto de lei, o valor do Benefício Especial será correspondente à diferença entre a média aritmética de todas as remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS/GO, atualizadas pelo IPCA, e o valor do teto do RGPS, multiplicada por um Fator de Conversão (FC), conforme fórmula abaixo:

$$BE = [Média - Teto(RGPS)] \times FC$$

O FC será obtido por meio da razão entre a quantidade de contribuições mensais efetivamente vertidas pelo servidor para o RPPS/GO até o momento da opção pelo RPC e a quantidade de contribuições mensais necessárias para garantir a totalidade da média dos salários de contribuição, limitado ao valor de 1, conforme apresentado abaixo:

$$FC = \frac{TC}{TT} \quad \text{Se } \frac{TC}{TT} > 1, FC = 1$$

Sendo:

TC = quantidade de contribuições mensais efetivamente pagas para o RPPS/GO até a data da opção de migração; e



TT = 520, quantidade de contribuições mensais que garantem a totalidade da média dos salários de contribuição.

De acordo com a formulação matemática definida no anteprojeto de lei, o valor máximo que o provento previdenciário (custeado pela GOIASPREV) somado ao valor do BE (custeado pelo Tesouro Estadual) poderá atingir, é o mesmo valor que o segurado teria direito caso não fizesse a opção pelo RPC e se aposentasse pela regra de elegibilidade a qual estivesse enquadrado.

Portanto, ao optar pelo RPC, o segurado reduz imediatamente o montante de contribuição mensal para o RPPS/GO em troca da limitação do seu futuro benefício previdenciário ao valor do teto do RGPS e a respectiva indenização (Benefício Especial) pelas contribuições que o servidor fez “a maior” antes de efetuar a migração. Diferentemente do benefício previdenciário, que possui carácter vitalício, o Benefício Especial terá duração de 20 (vinte) anos, inclusas as gratificações natalinas, contados a partir da respectiva concessão.

Considerando a fórmula de cálculo definida acima e utilizando-se de cálculo atuarial, foi estimado o custo com o pagamento do Benefício Especial em cada cenário simulado. Para o cálculo da média das remunerações foi utilizado o fator redutor da média de todas as remunerações, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais no RPPS/GO de 2023. Os valores com o custo do pagamento do Benefício Especial restam demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Custo com o pagamento do Benefício Especial

Custo com o pagamento do BE			
Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	67.352,41	108.392,44	132.579,24
2025	228.115,88	405.838,60	486.462,16
2026	752.038,91	972.379,86	1.349.477,13
2036	6.715.721,62	10.049.799,46	12.704.693,91
2046	14.182.538,55	24.518.991,37	30.683.871,01
2056	8.676.815,66	16.212.110,88	21.399.872,29
2066	1.283.308,36	2.369.100,51	3.705.000,90
2076	27.556,54	44.306,58	60.956,87
2086	104,34	104,34	104,34
2091	0,07	0,07	0,07
2092	0,00	0,00	0,00
Total	316.581.758,69	540.193.437,63	696.198.960,65

O fluxo total de pagamento é apresentado no apêndice D.

7. Resultado do impacto da regulamentação do Benefício Especial considerando o custo com o pagamento do benefício

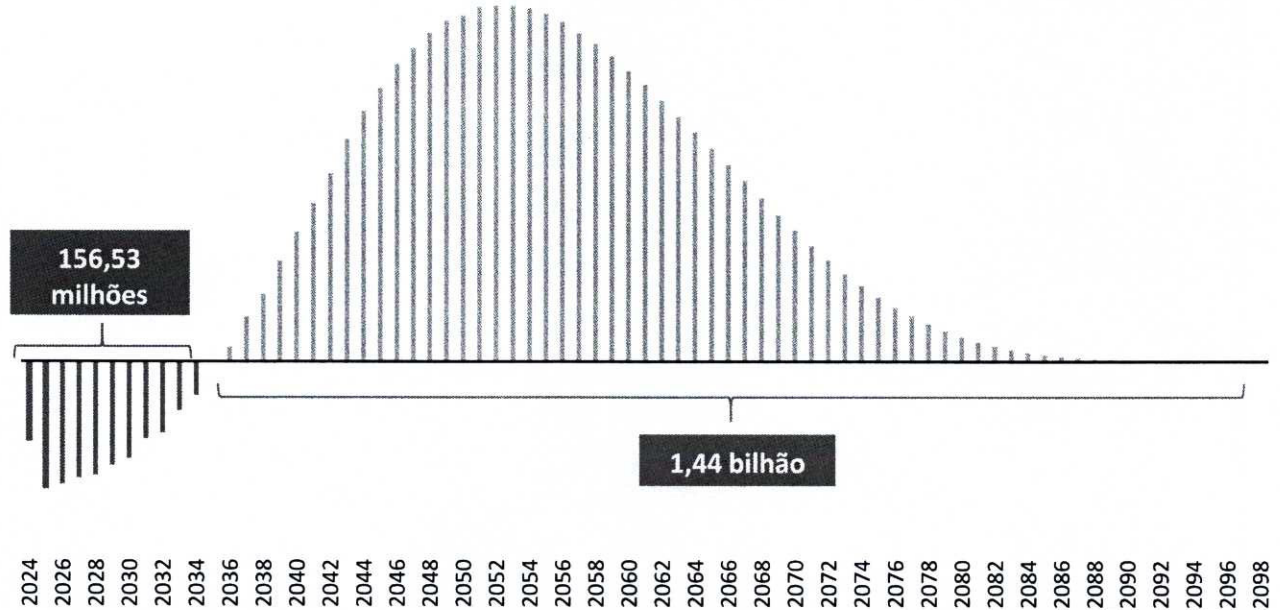
Com o intuito de demonstrar o resultado do impacto da regulamentação do Benefício Especial considerando o custo com o pagamento do benefício, para o Cenário 1 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual entre os anos de 2024 e 2034. Nesse período,





o montante previsto é na ordem de **R\$ 156,53 milhões**. A partir do ano de 2035 a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** gerando uma economia de **R\$ 1,44 bilhão**, entre os anos de 2035 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial de R\$ 1,29 bilhão**, conforme apresentado na Figura 4

Figura 4. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 10% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



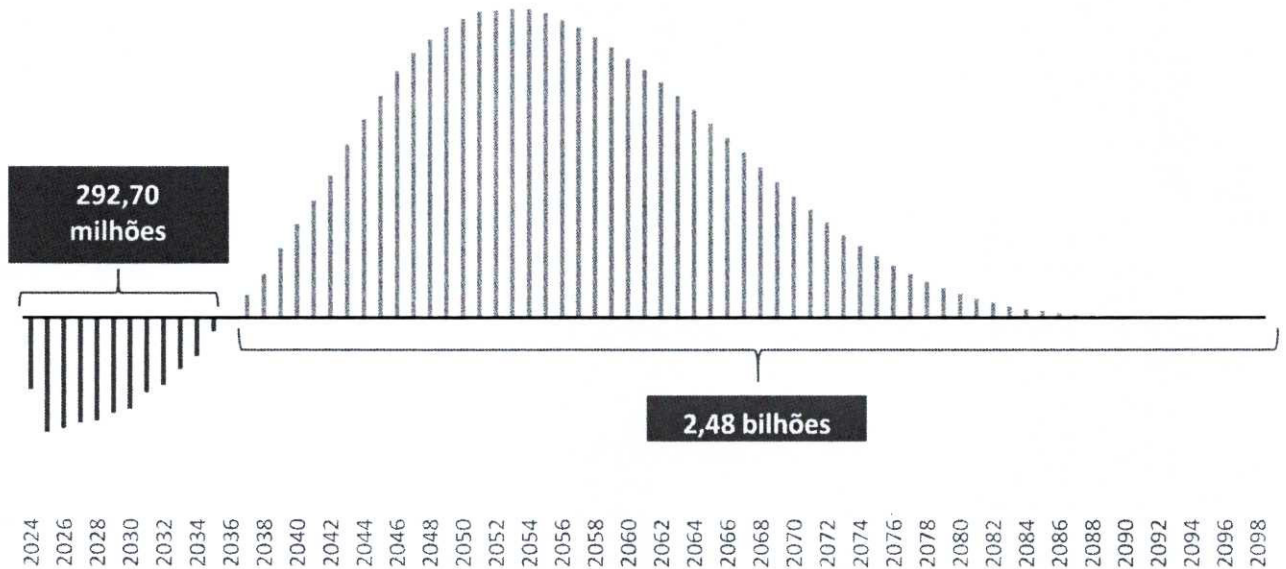
Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2034, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2044.

Para o Cenário 2 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual na ordem de **R\$ 292,70 milhões** entre os anos de 2024 e 2036. A partir do ano de 2037, a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** na ordem de **R\$ 2,48 bilhões** entre os anos de 2037 e 2098, e consequente **redução do passivo atuarial⁷ de R\$ 2,19 bilhões**, conforme apresentado na Figura 5.

⁷ Redução do passivo atuarial é o somatório do fluxo atuarial positivo subtraído da soma da necessidade de aporte.



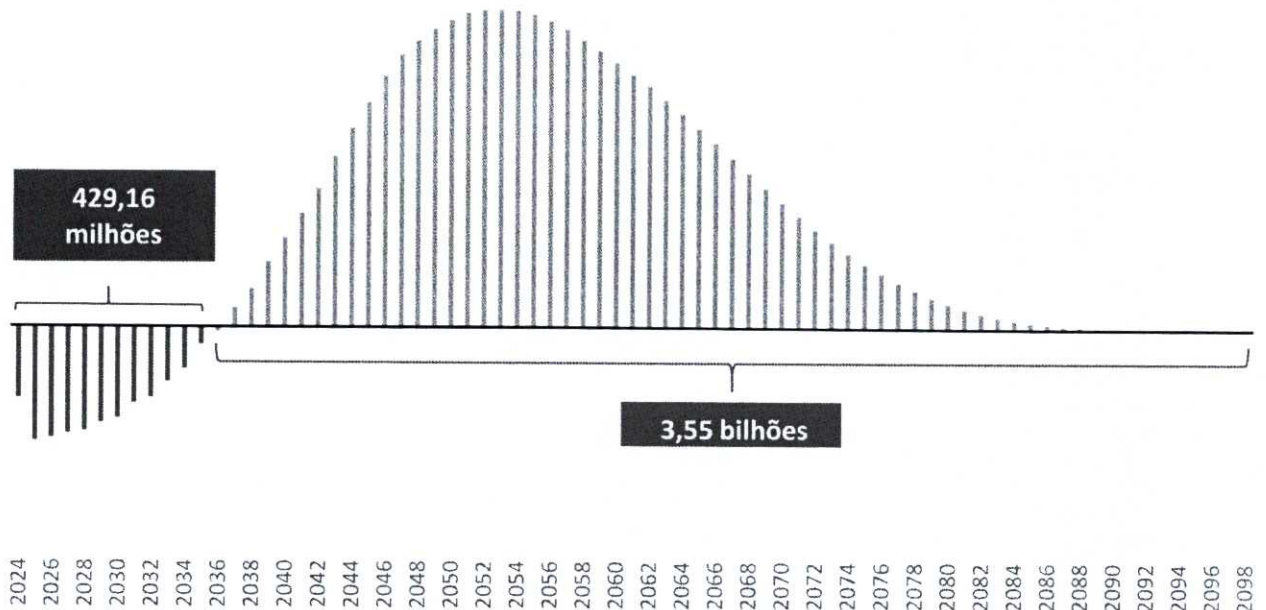
Figura 5. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 20% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2036, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2045.

Para o Cenário 3 estima-se uma **necessidade de aporte** por parte do Tesouro Estadual na ordem de **R\$ 429,16 milhões** entre os anos de 2024 e 2036. A partir do ano de 2037, a estimativa aponta para um **fluxo atuarial anual positivo** na ordem de **R\$ 3,55 bilhões** entre os anos de 2037 e 2098, e conseqüente **redução do passivo atuarial de R\$ 3,12 bilhões**, conforme apresentado na Figura 6.

Figura 6. Resultado líquido anual com a adesão de 10% dos servidores com integralidade e paridade e 30% servidores com benefício médio considerando o custo com o pagamento do BE



Ainda no tocante a análise, o custo de transição é decrescente ao longo do tempo entre 2024 a 2036, enquanto o *break-even* ocorrerá a partir de 2045.

8. Conclusão

Uma das principais medidas adotadas pelo Estado de Goiás para minimizar o déficit atuarial do RPPS/GO foi a aprovação da EC Estadual nº 65/2020, que aderiu, de forma integral, as novas regras de elegibilidade e cálculo de benefícios de aposentadoria e pensão estabelecidas na EC Federal nº 103/2019 para os servidores públicos da União. Os reflexos da aprovação da reforma da previdência, bem como do equacionamento do déficit atuarial previsto na Lei Ordinária nº 20.850/2020, serão sentidos no médio e longo prazo.

A regulamentação do Benefício Especial é mais um mecanismo que irá contribuir para a redução da dívida com o pagamento de benefícios. Levando em conta os resultados previdenciários obtidos para os três cenários apresentados, a migração de parte do Público Provável composto por 3.658 servidores para o RPC, com direito ao recebimento do Benefício Especial, pode gerar uma economia líquida atuarial entre R\$ 1,60 bilhão e R\$ 3,81 bilhões em uma janela temporal de 75 anos.

Considerando o custo com o pagamento do Benefício Especial, estima-se uma economia líquida entre R\$ 1,29 bilhão e R\$ 3,12 bilhões em uma janela temporal de 75 anos.

Apesar de haver um aumento do gasto do Tesouro Estadual no curto prazo, em virtude da redução da receita previdenciária dos servidores ativos que optam por exercer a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e pela alocação desses servidores no Fundo Previdenciário do RPPS/GO, espera-se uma redução da dívida atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO, em decorrência da redução da obrigação do Estado com o pagamento de benefício futuros.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Este documento visa subsidiar de forma técnica, sob a ótica da matemática atuarial, uma tomada de decisão acerca do referido anteprojeto de lei.

Imprescindível informar que os resultados apresentados nesta nota técnica são uma estimativa do impacto previdenciário decorrente da regulamentação do BE. O real resultado somente será efetivado a partir da promulgação da lei que regulamente o BE no Estado de Goiás e ocorram as adesões ao RPC.

Goiânia, abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 04/04/2024 16:02:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária MIBA 3.292





De acordo:

Marcos Medeiros Silva
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos


MARCOS MEDEIROS DA SILVA
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos
Goiás Previdência - GOIASPREV

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

GILVAN CANDIDO DA SILVA:4431166416864168
Assinado de forma digital por GILVAN CANDIDO DA SILVA:44311664168
Dados: 2024.04.04 17:41:03 -03'00'





APÊNDICES
NOTA TÉCNICA Nº 07/2024
GADP/DAP/GOIASPREV



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 14.063/2020.



Apêndice A – Estatísticas descritivas do Público Migrado

Figura 7. Distribuição dos servidores do Público Migrado por faixa etária

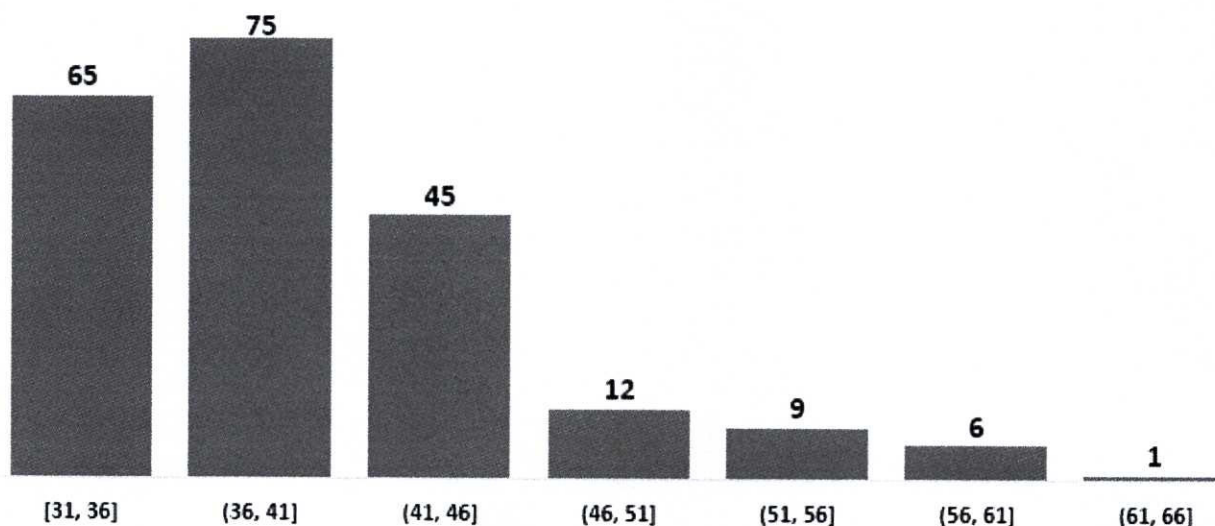


Figura 8. Distribuição dos servidores do Público Migrado por tempo de contribuição

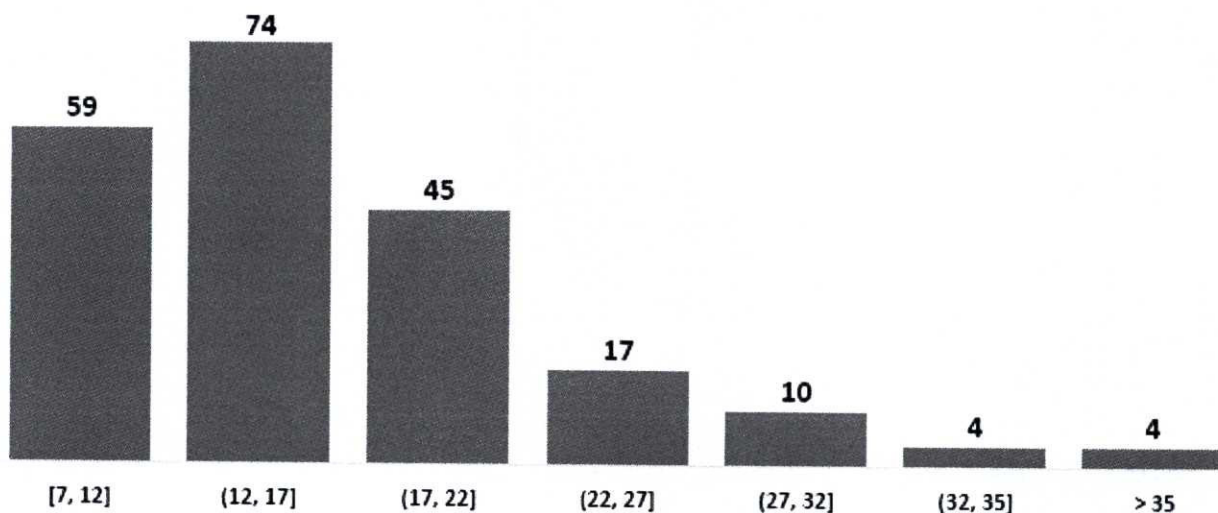
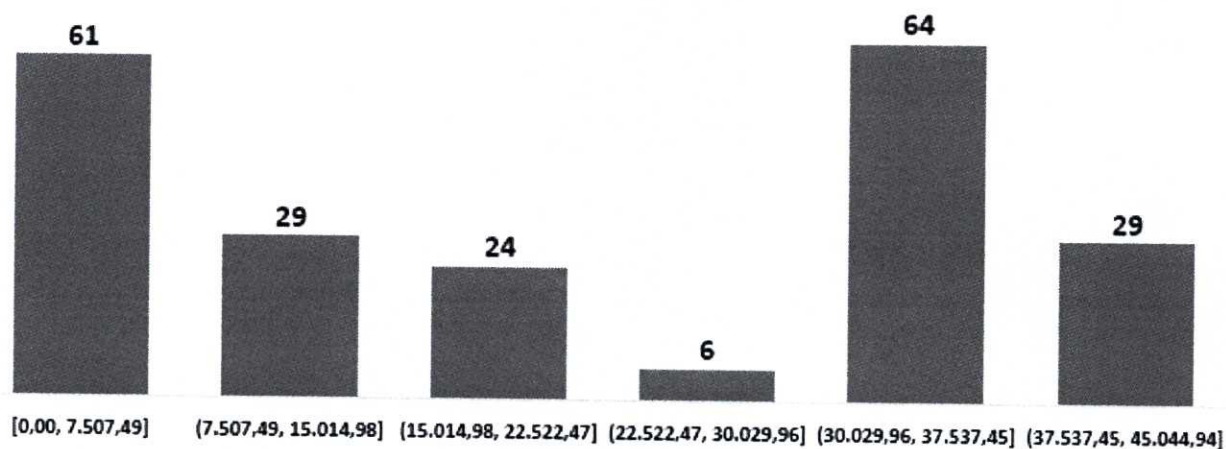


Figura 9. Distribuição dos servidores do Público Migrado por faixa salarial



Apêndice B – Estatísticas descritivas do Público Provável



Figura 10. Distribuição do Público Provável de acordo com o Poder e Órgão Autônomo

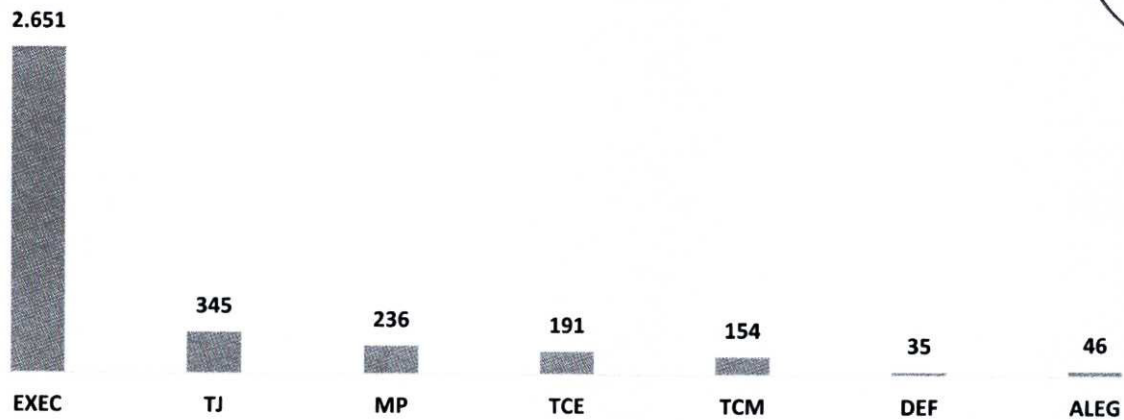


Figura 11. Distribuição do Público Provável de acordo com a faixa etária

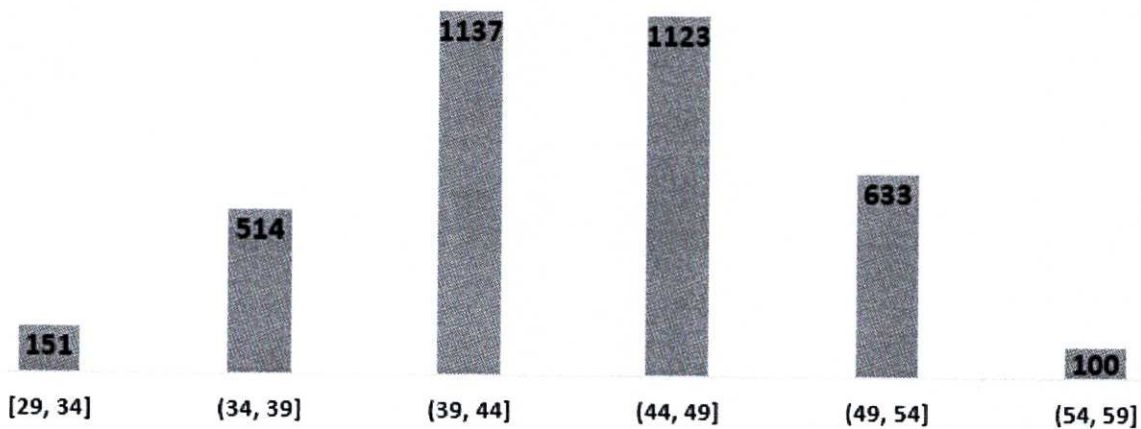
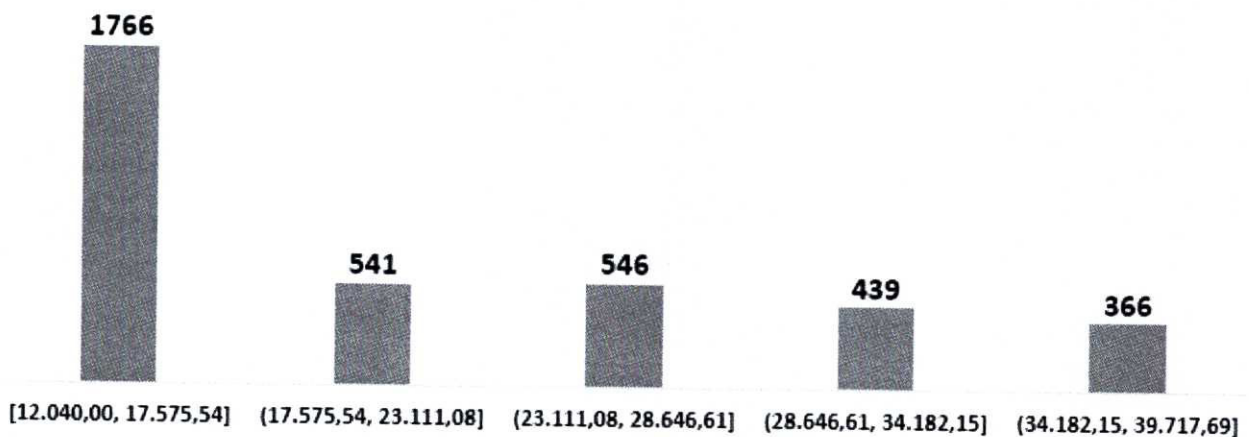


Figura 11. Distribuição do Público Provável de acordo com a faixa salarial



Apêndice C – Resultado previdenciário nos cenários simulados

Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	-12.452.179,12	-22.247.904,05	-31.784.233,41
2025	-19.733.530,51	-35.290.220,23	-50.503.250,70
2026	-18.631.320,90	-33.533.334,59	-48.220.368,38
2027	-17.105.918,79	-31.345.597,86	-45.347.416,86
2028	-16.304.064,24	-30.104.267,11	-43.753.012,77
2029	-14.085.143,09	-26.659.243,15	-39.053.411,60
2030	-12.808.642,76	-24.853.582,98	-36.708.798,78
2031	-8.916.446,35	-18.995.074,25	-28.907.875,69
2032	-7.445.899,53	-16.293.884,87	-25.172.624,39
2033	-3.160.521,23	-9.916.467,68	-16.599.905,44
2034	-151.984,43	-4.731.920,82	-9.534.097,91
2035	6.282.348,41	5.152.218,81	3.850.717,24
2036	9.043.428,06	9.773.655,50	10.418.513,67
2037	14.358.431,04	18.857.155,42	23.080.616,09
2038	19.268.972,90	26.824.339,28	33.818.361,57
2039	25.474.255,35	36.860.538,01	47.158.613,88
2040	30.869.105,69	46.102.561,68	59.960.116,84
2041	36.485.742,83	55.193.677,59	72.633.558,87
2042	41.848.116,01	64.820.627,29	86.338.806,63
2043	47.899.790,23	75.827.273,35	102.495.823,47
2044	53.002.943,42	85.114.687,01	116.458.965,80
2045	57.100.597,33	93.235.438,52	128.599.677,44
2046	61.000.892,78	101.628.118,19	140.697.962,30
2047	63.685.328,34	107.530.454,68	149.892.638,66
2048	65.729.919,20	111.393.348,84	156.013.547,93
2049	67.020.798,11	114.401.030,76	160.608.357,07
2050	67.695.970,04	116.529.796,63	163.887.718,47
2051	68.166.515,42	118.063.905,11	166.394.848,57
2052	67.634.049,51	117.507.422,30	166.184.419,31
2053	66.843.238,02	116.527.883,25	164.949.577,73
2054	65.733.508,32	115.138.197,76	163.155.220,63
2055	64.014.501,04	112.302.222,48	159.267.344,64
2056	62.063.621,47	109.222.794,68	155.160.128,84
2057	59.578.047,06	105.168.012,22	149.559.810,15
2058	56.830.457,80	100.592.721,28	143.223.920,31
2059	53.961.899,29	95.752.895,14	136.546.578,91
2060	50.943.981,01	90.672.209,96	129.467.317,65
2061	47.858.548,70	85.459.963,87	122.193.781,80
2062	44.726.902,59	80.146.961,29	114.765.735,45
2063	41.570.340,44	74.765.952,66	107.226.657,90
2064	38.412.628,02	69.353.526,76	99.625.812,07





Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2065	35.279.953,87	63.951.823,88	92.020.592,42
2066	32.198.389,97	58.604.668,51	84.472.274,24
2067	29.193.392,14	53.356.450,95	77.043.997,98
2068	26.288.852,44	48.251.342,97	69.799.512,42
2069	23.506.013,85	43.330.788,87	62.799.481,69
2070	20.862.669,46	38.629.878,21	56.096.067,98
2071	18.373.631,37	34.177.629,04	49.731.971,66
2072	16.050.343,31	29.998.423,05	43.742.779,35
2073	13.900.771,44	26.109.825,63	38.155.427,84
2074	11.930.348,22	22.524.069,00	32.989.403,95
2075	10.141.246,05	19.247.566,50	28.255.891,65
2076	8.533.749,08	16.283.933,86	23.961.801,57
2077	7.105.628,92	13.632.455,65	20.108.332,12
2078	5.851.636,64	11.286.502,69	16.688.275,99
2079	4.763.945,31	9.235.389,70	13.688.292,38
2080	3.832.044,72	7.463.928,88	11.088.526,14
2081	3.043.587,76	5.953.115,42	8.863.682,39
2082	2.385.461,57	4.682.061,66	6.985.647,88
2083	1.843.699,86	3.628.044,50	5.423.275,44
2084	1.404.004,76	2.767.204,62	4.143.426,61
2085	1.052.357,03	2.075.402,57	3.112.160,54
2086	775.314,47	1.528.643,19	2.295.267,08
2087	560.288,22	1.103.583,44	1.659.006,38
2088	395.998,44	778.768,80	1.171.929,13
2089	272.727,48	535.399,19	806.309,73
2090	182.199,96	357.049,79	537.985,31
2091	117.370,57	229.525,86	346.010,58
2092	72.369,73	141.125,82	212.923,78
2093	42.419,03	82.424,78	124.543,80
2094	23.504,81	45.473,20	68.920,34
2095	12.220,50	23.495,04	35.856,62
2096	5.896,87	11.228,40	17.373,78
2097	2.606,10	4.902,82	7.754,60
2098	1.035,94	1.924,40	3.135,93



**Apêndice D – Custo referente ao pagamento do Benefício Especial nos cenários simulados**

Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2024	67.352,41	108.392,44	132.579,24
2025	228.115,88	405.838,60	486.462,16
2026	752.038,91	972.379,86	1.349.477,13
2027	1.228.663,49	1.444.205,10	2.264.883,56
2028	1.589.197,65	2.001.907,52	2.772.319,81
2029	2.294.086,90	3.100.675,00	3.730.278,73
2030	2.462.776,06	3.563.381,52	4.155.859,07
2031	3.321.421,23	4.312.525,88	5.151.319,59
2032	3.864.788,19	4.695.443,11	6.381.971,97
2033	4.651.012,26	6.209.204,58	7.836.342,12
2034	5.275.076,36	7.316.944,09	9.119.189,54
2035	6.176.576,39	9.472.876,12	11.761.174,45
2036	6.715.721,62	10.049.799,46	12.704.693,91
2037	7.333.273,57	11.609.914,44	14.196.203,97
2038	8.714.454,01	13.224.609,12	16.328.213,38
2039	9.708.180,44	15.142.082,15	18.238.727,08
2040	10.507.273,93	16.890.742,16	20.393.396,32
2041	11.632.454,58	18.792.146,56	22.684.183,53
2042	12.290.306,41	20.457.439,43	25.456.187,14
2043	12.834.522,86	21.564.115,66	27.497.944,35
2044	13.595.175,93	23.025.912,82	29.206.519,21
2045	14.055.749,14	23.844.442,13	30.076.883,82
2046	14.182.538,55	24.518.991,37	30.683.871,01
2047	14.323.419,88	24.640.684,08	30.642.456,74
2048	14.043.155,06	24.440.653,02	30.610.061,42
2049	13.352.500,80	23.670.772,17	30.065.627,21
2050	13.247.498,11	23.165.378,55	29.759.851,21
2051	12.363.540,95	22.401.123,57	29.038.904,86
2052	11.662.171,77	21.672.632,63	27.649.732,20
2053	10.911.752,81	20.175.691,30	26.315.139,87
2054	10.192.884,97	18.943.994,62	24.954.582,11
2055	9.364.089,42	17.158.658,38	22.696.921,26
2056	8.676.815,66	16.212.110,88	21.399.872,29
2057	7.948.040,20	14.624.592,07	19.677.020,77
2058	6.848.571,61	13.073.795,64	17.684.587,31
2059	5.926.378,77	11.281.883,01	15.732.668,17
2060	5.180.598,77	9.696.003,21	13.694.372,33
2061	4.252.302,57	8.060.801,01	11.687.677,66
2062	3.627.144,71	6.640.749,53	9.393.172,27
2063	3.035.676,99	5.548.363,22	7.651.446,24
2064	2.342.991,31	4.304.845,00	6.083.097,57





Ano	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2065	1.786.525,79	3.358.375,76	4.900.869,53
2066	1.283.308,36	2.369.100,51	3.705.000,90
2067	792.432,32	1.757.162,44	2.876.347,88
2068	593.877,12	1.299.415,98	2.232.444,63
2069	477.191,58	918.750,58	1.694.242,87
2070	255.337,13	655.702,03	1.225.768,55
2071	198.138,30	451.766,42	801.535,95
2072	152.338,17	343.882,32	601.462,57
2073	102.583,93	265.047,02	379.570,92
2074	53.516,37	163.241,82	198.916,40
2075	35.834,11	70.125,85	119.213,66
2076	27.556,54	44.306,58	60.956,87
2077	14.786,86	26.557,60	23.455,66
2078	10.275,94	15.536,68	15.536,68
2079	6.925,78	6.925,78	6.925,78
2080	4.506,39	4.506,39	4.506,39
2081	2.815,47	2.815,47	2.815,47
2082	1.676,99	1.676,99	1.676,99
2083	942,16	942,16	942,16
2084	493,41	493,41	493,41
2085	238,01	238,01	238,01
2086	104,34	104,34	104,34
2087	41,53	41,53	41,53
2088	15,23	15,23	15,23
2089	4,73	4,73	4,73
2090	0,93	0,93	0,93
2091	0,07	0,07	0,07
2092	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00



Apêndice E – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 1 (10% MD+ 10% IP)

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	12.610.019,24	157.840,13	-12.452.179,12	67.352,41	-12.519.531,53
2025	20.554.826,61	821.296,10	-19.733.530,51	228.115,88	-19.961.646,39
2026	20.572.381,40	1.941.060,50	-18.631.320,90	752.038,91	-19.383.359,82
2027	20.555.979,62	3.450.060,83	-17.105.918,79	1.228.663,49	-18.334.582,28
2028	20.605.374,76	4.301.310,52	-16.304.064,24	1.589.197,65	-17.893.261,88
2029	20.528.530,46	6.443.387,37	-14.085.143,09	2.294.086,90	-16.379.229,99
2030	20.546.259,70	7.737.616,94	-12.808.642,76	2.462.776,06	-15.271.418,82
2031	20.341.933,12	11.425.486,77	-8.916.446,35	3.321.421,23	-12.237.867,58
2032	20.322.749,53	12.876.850,00	-7.445.899,53	3.864.788,19	-11.310.687,72
2033	20.078.708,20	16.918.186,96	-3.160.521,23	4.651.012,26	-7.811.533,49
2034	19.914.946,12	19.762.961,70	-151.984,43	5.275.076,36	-5.427.060,79
2035	19.499.894,78	25.782.243,19	6.282.348,41	6.176.576,39	105.772,03
2036	19.336.045,34	28.379.473,40	9.043.428,06	6.715.721,62	2.327.706,43
2037	18.936.706,53	33.295.137,58	14.358.431,04	7.333.273,57	7.025.157,48
2038	18.582.939,07	37.851.911,97	19.268.972,90	8.714.454,01	10.554.518,89
2039	18.124.643,18	43.598.898,53	25.474.255,35	9.708.180,44	15.766.074,90
2040	17.677.752,51	48.546.858,20	30.869.105,69	10.507.273,93	20.361.831,76
2041	17.194.993,09	53.680.735,92	36.485.742,83	11.632.454,58	24.853.288,26
2042	16.686.229,73	58.534.345,75	41.848.116,01	12.290.306,41	29.557.809,60
2043	16.055.016,48	63.954.806,71	47.899.790,23	12.834.522,86	35.065.267,37
2044	15.470.887,06	68.473.830,49	53.002.943,42	13.595.175,93	39.407.767,49
2045	14.917.006,82	72.017.604,15	57.100.597,33	14.055.749,14	43.044.848,20
2046	14.333.673,09	75.334.565,87	61.000.892,78	14.182.538,55	46.818.354,23
2047	13.812.608,38	77.497.936,73	63.685.328,34	14.323.419,88	49.361.908,46
2048	13.309.115,03	79.039.034,22	65.729.919,20	14.043.155,06	51.686.764,13
2049	12.841.778,21	79.862.576,32	67.020.798,11	13.352.500,80	53.668.297,31
2050	12.400.202,96	80.096.173,00	67.695.970,04	13.247.498,11	54.448.471,93
2051	11.933.031,79	80.099.547,21	68.166.515,42	12.363.540,95	55.802.974,47
2052	11.492.676,38	79.126.725,89	67.634.049,51	11.662.171,77	55.971.877,74
2053	11.047.285,51	77.890.523,53	66.843.238,02	10.911.752,81	55.931.485,21
2054	10.590.576,45	76.324.084,76	65.733.508,32	10.192.884,97	55.540.623,35
2055	10.160.549,28	74.175.050,32	64.014.501,04	9.364.089,42	54.650.411,63
2056	9.710.074,08	71.773.695,56	62.063.621,47	8.676.815,66	53.386.805,82
2057	9.283.619,32	68.861.666,38	59.578.047,06	7.948.040,20	51.630.006,86
2058	8.852.191,57	65.682.649,37	56.830.457,80	6.848.571,61	49.981.886,19
2059	8.405.633,42	62.367.532,71	53.961.899,29	5.926.378,77	48.035.520,52
2060	7.948.493,50	58.892.474,50	50.943.981,01	5.180.598,77	45.763.382,24
2061	7.478.126,11	55.336.674,81	47.858.548,70	4.252.302,57	43.606.246,13
2062	6.998.086,74	51.724.989,33	44.726.902,59	3.627.144,71	41.099.757,88
2063	6.511.880,72	48.082.221,17	41.570.340,44	3.035.676,99	38.534.663,45
2064	6.023.467,73	44.436.095,75	38.412.628,02	2.342.991,31	36.069.636,71



Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2065	5.537.197,41	40.817.151,28	35.279.953,87	1.786.525,79	33.493.428,08
2066	5.057.364,71	37.255.754,68	32.198.389,97	1.283.308,36	30.915.081,62
2067	4.588.158,80	33.781.550,94	29.193.392,14	792.432,32	28.400.959,82
2068	4.133.631,91	30.422.484,35	26.288.852,44	593.877,12	25.694.975,33
2069	3.697.335,92	27.203.349,77	23.506.013,85	477.191,58	23.028.822,27
2070	3.282.272,41	24.144.941,87	20.862.669,46	255.337,13	20.607.332,34
2071	2.890.974,13	21.264.605,50	18.373.631,37	198.138,30	18.175.493,07
2072	2.525.394,74	18.575.738,05	16.050.343,31	152.338,17	15.898.005,14
2073	2.186.919,76	16.087.691,20	13.900.771,44	102.583,93	13.798.187,51
2074	1.876.487,68	13.806.835,91	11.930.348,22	53.516,37	11.876.831,85
2075	1.594.514,04	11.735.760,09	10.141.246,05	35.834,11	10.105.411,94
2076	1.341.122,98	9.874.872,06	8.533.749,08	27.556,54	8.506.192,54
2077	1.116.006,70	8.221.635,62	7.105.628,92	14.786,86	7.090.842,06
2078	918.385,06	6.770.021,70	5.851.636,64	10.275,94	5.841.360,70
2079	747.050,35	5.510.995,66	4.763.945,31	6.925,78	4.757.019,52
2080	600.352,65	4.432.397,37	3.832.044,72	4.506,39	3.827.538,33
2081	476.353,32	3.519.941,08	3.043.587,76	2.815,47	3.040.772,29
2082	372.963,47	2.758.425,04	2.385.461,57	1.676,99	2.383.784,58
2083	287.954,89	2.131.654,74	1.843.699,86	942,16	1.842.757,70
2084	219.047,60	1.623.052,36	1.404.004,76	493,41	1.403.511,35
2085	164.007,62	1.216.364,65	1.052.357,03	238,01	1.052.119,02
2086	120.697,89	896.012,37	775.314,47	104,34	775.210,14
2087	87.122,26	647.410,48	560.288,22	41,53	560.246,69
2088	61.497,75	457.496,19	395.998,44	15,23	395.983,21
2089	42.292,98	315.020,46	272.727,48	4,73	272.722,76
2090	28.206,53	210.406,49	182.199,96	0,93	182.199,03
2091	18.132,30	135.502,87	117.370,57	0,07	117.370,50
2092	11.150,84	83.520,57	72.369,73	0,00	72.369,73
2093	6.514,86	48.933,89	42.419,03	0,00	42.419,03
2094	3.596,26	27.101,08	23.504,81	0,00	23.504,81
2095	1.861,62	14.082,12	12.220,50	0,00	12.220,50
2096	893,91	6.790,78	5.896,87	0,00	5.896,87
2097	393,07	2.999,17	2.606,10	0,00	2.606,10
2098	155,60	1.191,54	1.035,94	0,00	1.035,94



**Apêndice F – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 2 (20% MD + 10% IP)**

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	22.513.844,59	265.940,54	-22.247.904,05	108.392,44	-22.356.296,49
2025	36.698.795,73	1.408.575,50	-35.290.220,23	405.838,60	-35.696.058,83
2026	36.735.106,43	3.201.771,83	-33.533.334,59	972.379,86	-34.505.714,45
2027	36.732.711,95	5.387.114,09	-31.345.597,86	1.444.205,10	-32.789.802,96
2028	36.830.529,64	6.726.262,52	-30.104.267,11	2.001.907,52	-32.106.174,63
2029	36.705.328,37	10.046.085,21	-26.659.243,15	3.100.675,00	-29.759.918,16
2030	36.759.694,02	11.906.111,04	-24.853.582,98	3.563.381,52	-28.416.964,49
2031	36.432.070,42	17.436.996,17	-18.995.074,25	4.312.525,88	-23.307.600,13
2032	36.381.674,79	20.087.789,92	-16.293.884,87	4.695.443,11	-20.989.327,98
2033	35.995.946,68	26.079.478,99	-9.916.467,68	6.209.204,58	-16.125.672,26
2034	35.696.776,75	30.964.855,93	-4.731.920,82	7.316.944,09	-12.048.864,91
2035	34.999.218,13	40.151.436,95	5.152.218,81	9.472.876,12	-4.320.657,30
2036	34.711.785,64	44.485.441,14	9.773.655,50	10.049.799,46	-276.143,96
2037	33.966.506,49	52.823.661,90	18.857.155,42	11.609.914,44	7.247.240,98
2038	33.321.062,06	60.145.401,35	26.824.339,28	13.224.609,12	13.599.730,16
2039	32.491.333,71	69.351.871,72	36.860.538,01	15.142.082,15	21.718.455,86
2040	31.659.303,12	77.761.864,79	46.102.561,68	16.890.742,16	29.211.819,52
2041	30.798.813,32	85.992.490,91	55.193.677,59	18.792.146,56	36.401.531,03
2042	29.835.488,62	94.656.115,91	64.820.627,29	20.457.439,43	44.363.187,86
2043	28.644.034,13	104.471.307,48	75.827.273,35	21.564.115,66	54.263.157,69
2044	27.563.144,17	112.677.831,18	85.114.687,01	23.025.912,82	62.088.774,19
2045	26.498.076,43	119.733.514,95	93.235.438,52	23.844.442,13	69.390.996,39
2046	25.326.056,46	126.954.174,65	101.628.118,19	24.518.991,37	77.109.126,82
2047	24.304.894,25	131.835.348,93	107.530.454,68	24.640.684,08	82.889.770,60
2048	23.410.785,77	134.804.134,62	111.393.348,84	24.440.653,02	86.952.695,82
2049	22.541.776,07	136.942.806,83	114.401.030,76	23.670.772,17	90.730.258,58
2050	21.697.764,42	138.227.561,05	116.529.796,63	23.165.378,55	93.364.418,08
2051	20.838.015,07	138.901.920,17	118.063.905,11	22.401.123,57	95.662.781,53
2052	20.075.845,19	137.583.267,50	117.507.422,30	21.672.632,63	95.834.789,67
2053	19.306.662,76	135.834.546,01	116.527.883,25	20.175.691,30	96.352.191,95
2054	18.504.499,90	133.642.697,66	115.138.197,76	18.943.994,62	96.194.203,14
2055	17.790.858,51	130.093.080,99	112.302.222,48	17.158.658,38	95.143.564,10
2056	17.025.863,91	126.248.658,58	109.222.794,68	16.212.110,88	93.010.683,80
2057	16.309.373,99	121.477.386,22	105.168.012,22	14.624.592,07	90.543.420,16
2058	15.591.003,17	116.183.724,45	100.592.721,28	13.073.795,64	87.518.925,64
2059	14.851.264,66	110.604.159,80	95.752.895,14	11.281.883,01	84.471.012,13
2060	14.089.253,51	104.761.463,47	90.672.209,96	9.696.003,21	80.976.206,75
2061	13.301.846,76	98.761.810,63	85.459.963,87	8.060.801,01	77.399.162,86
2062	12.494.200,01	92.641.161,30	80.146.961,29	6.640.749,53	73.506.211,76
2063	11.671.665,21	86.437.617,88	74.765.952,66	5.548.363,22	69.217.589,44
2064	10.840.325,45	80.193.852,21	69.353.526,76	4.304.845,00	65.048.681,76

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

Gerência de Informação e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GOIASPREV) com o identificador 32003100390032003400310030003A005000. Documento assinado digitalmente em 14.06.2020.





Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE ALEGO
2065	10.007.151,14	73.958.975,02	63.951.823,88	3.358.375,76	60.593.448,12
2066	9.179.286,38	67.783.954,89	58.604.668,51	2.369.100,51	56.235.568,00
2067	8.364.037,33	61.720.488,28	53.356.450,95	1.757.162,44	51.599.288,51
2068	7.568.868,00	55.820.210,96	48.251.342,97	1.299.415,98	46.951.926,98
2069	6.800.623,26	50.131.412,14	43.330.788,87	918.750,58	42.412.038,29
2070	6.065.208,89	44.695.087,11	38.629.878,21	655.702,03	37.974.176,18
2071	5.367.650,55	39.545.279,59	34.177.629,04	451.766,42	33.725.862,62
2072	4.712.106,71	34.710.529,76	29.998.423,05	343.882,32	29.654.540,73
2073	4.101.550,90	30.211.376,53	26.109.825,63	265.047,02	25.844.778,61
2074	3.538.073,99	26.062.142,99	22.524.069,00	163.241,82	22.360.827,18
2075	3.022.869,35	22.270.435,85	19.247.566,50	70.125,85	19.177.440,65
2076	2.556.685,77	18.840.619,62	16.283.933,86	44.306,58	16.239.627,27
2077	2.139.495,97	15.771.951,62	13.632.455,65	26.557,60	13.605.898,06
2078	1.770.369,14	13.056.871,82	11.286.502,69	15.536,68	11.270.966,01
2079	1.447.703,54	10.683.093,23	9.235.389,70	6.925,78	9.228.463,91
2080	1.169.132,87	8.633.061,75	7.463.928,88	4.506,39	7.459.422,49
2081	931.706,11	6.884.821,53	5.953.115,42	2.815,47	5.950.299,95
2082	732.119,90	5.414.181,56	4.682.061,66	1.676,99	4.680.384,67
2083	566.766,42	4.194.810,92	3.628.044,50	942,16	3.627.102,34
2084	431.854,39	3.199.059,01	2.767.204,62	493,41	2.766.711,21
2085	323.549,48	2.398.952,05	2.075.402,57	238,01	2.075.164,56
2086	238.045,85	1.766.689,05	1.528.643,19	104,34	1.528.538,86
2087	171.647,48	1.275.230,92	1.103.583,44	41,53	1.103.541,92
2088	120.965,15	899.733,95	778.768,80	15,23	778.753,57
2089	83.036,11	618.435,30	535.399,19	4,73	535.394,47
2090	55.276,03	412.325,81	357.049,79	0,93	357.048,86
2091	35.455,02	264.980,88	229.525,86	0,07	229.525,79
2092	21.739,05	162.864,88	141.125,82	0,00	141.125,82
2093	12.653,15	95.077,93	82.424,78	0,00	82.424,78
2094	6.952,41	52.425,61	45.473,20	0,00	45.473,20
2095	3.575,26	27.070,30	23.495,04	0,00	23.495,04
2096	1.699,38	12.927,79	11.228,40	0,00	11.228,40
2097	737,83	5.640,64	4.902,82	0,00	4.902,82
2098	288,26	2.212,65	1.924,40	0,00	1.924,40



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente

Gerência de Administração e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GOIASPREV) 14.063/2020.





Apêndice G – Projeções atuariais dos ganhos e perdas no cenário 3 (30% MD + 10% IP)

Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido					
Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2024	32.154.190,69	369.957,28	-31.784.233,41	132.579,24	-31.916.812,65
2025	52.421.130,86	1.917.880,16	-50.503.250,70	486.462,16	-50.989.712,86
2026	52.487.002,94	4.266.634,56	-48.220.368,38	1.349.477,13	-49.569.845,50
2027	52.497.536,25	7.150.119,40	-45.347.416,86	2.264.883,56	-47.612.300,42
2028	52.651.012,12	8.897.999,35	-43.753.012,77	2.772.319,81	-46.525.332,58
2029	52.470.962,96	13.417.551,36	-39.053.411,60	3.730.278,73	-42.783.690,34
2030	52.563.448,62	15.854.649,83	-36.708.798,78	4.155.859,07	-40.864.657,86
2031	52.113.548,18	23.205.672,49	-28.907.875,69	5.151.319,59	-34.059.195,28
2032	52.054.400,47	26.881.776,08	-25.172.624,39	6.381.971,97	-31.554.596,36
2033	51.513.281,01	34.913.375,57	-16.599.905,44	7.836.342,12	-24.436.247,56
2034	51.090.354,66	41.556.256,76	-9.534.097,91	9.119.189,54	-18.653.287,44
2035	50.094.797,65	53.945.514,89	3.850.717,24	11.761.174,45	-7.910.457,21
2036	49.669.929,61	60.088.443,29	10.418.513,67	12.704.693,91	-2.286.180,24
2037	48.597.043,64	71.677.659,73	23.080.616,09	14.196.203,97	8.884.412,12
2038	47.691.509,23	81.509.870,80	33.818.361,57	16.328.213,38	17.490.148,18
2039	46.536.856,62	93.695.470,50	47.158.613,88	18.238.727,08	28.919.886,80
2040	45.348.221,25	105.308.338,08	59.960.116,84	20.393.396,32	39.566.720,52
2041	44.111.931,46	116.745.490,33	72.633.558,87	22.684.183,53	49.949.375,34
2042	42.710.773,12	129.049.579,75	86.338.806,63	25.456.187,14	60.882.619,49
2043	40.948.656,41	143.444.479,88	102.495.823,47	27.497.944,35	74.997.879,12
2044	39.326.997,47	155.785.963,27	116.458.965,80	29.206.519,21	87.252.446,59
2045	37.751.882,75	166.351.560,19	128.599.677,44	30.076.883,82	98.522.793,61
2046	36.077.780,79	176.775.743,10	140.697.962,30	30.683.871,01	110.014.091,29
2047	34.553.691,11	184.446.329,78	149.892.638,66	30.642.456,74	119.250.181,92
2048	33.225.675,67	189.239.223,60	156.013.547,93	30.610.061,42	125.403.486,52
2049	31.971.015,02	192.579.372,09	160.608.357,07	30.065.627,21	130.542.729,86
2050	30.760.490,23	194.648.208,70	163.887.718,47	29.759.851,21	134.127.867,26
2051	29.526.170,08	195.921.018,65	166.394.848,57	29.038.904,86	137.355.943,71
2052	28.413.463,91	194.597.883,22	166.184.419,31	27.649.732,20	138.534.687,11
2053	27.340.960,15	192.290.537,87	164.949.577,73	26.315.139,87	138.634.437,86
2054	26.220.322,54	189.375.543,17	163.155.220,63	24.954.582,11	138.200.638,52
2055	25.231.373,88	184.498.718,52	159.267.344,64	22.696.921,26	136.570.423,38
2056	24.155.732,99	179.315.861,83	155.160.128,84	21.399.872,29	133.760.256,55
2057	23.160.470,13	172.720.280,28	149.559.810,15	19.677.020,77	129.882.789,38
2058	22.163.974,74	165.387.895,05	143.223.920,31	17.684.587,31	125.539.333,00
2059	21.134.184,26	157.680.763,16	136.546.578,91	15.732.668,17	120.813.910,74
2060	20.077.475,53	149.544.793,18	129.467.317,65	13.694.372,33	115.772.945,32
2061	18.983.477,56	141.177.259,35	122.193.781,80	11.687.677,66	110.506.104,14
2062	17.858.887,25	132.624.622,70	114.765.735,45	9.393.172,27	105.372.563,19
2063	16.710.789,55	123.937.447,45	107.226.657,90	7.651.446,24	99.575.211,66
2064	15.547.332,06	115.173.144,13	99.625.812,07	6.083.097,57	93.542.714,50



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente

Gerência de Informação e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GÓIASPREV) 14.063/2020.





Custo de transição, ganhos atuariais e resultado líquido

Ano	Custo de transição (-)	Ganhos atuariais (+)	Resultado líquido	Custo do BE	Resultado Líquido + Custo do BE
2065	14.377.967,07	106.398.559,48	92.020.592,42	4.900.869,53	87.119.722,88
2066	13.212.618,20	97.684.892,44	84.472.274,24	3.705.000,90	80.767.273,34
2067	12.061.634,27	89.105.632,25	77.043.997,98	2.876.347,88	74.167.650,10
2068	10.935.783,64	80.735.296,07	69.799.512,42	2.232.444,63	67.567.067,79
2069	9.845.129,55	72.644.611,24	62.799.481,69	1.694.242,87	61.105.238,82
2070	8.798.427,62	64.894.495,59	56.096.067,98	1.225.768,55	54.870.299,42
2071	7.803.025,00	57.534.996,66	49.731.971,66	801.535,95	48.930.435,71
2072	6.865.021,32	50.607.800,66	43.742.779,35	601.462,57	43.141.316,78
2073	5.988.987,54	44.144.415,38	38.155.427,84	379.570,92	37.775.856,92
2074	5.178.240,93	38.167.644,89	32.989.403,95	198.916,40	32.790.487,56
2075	4.434.799,10	32.690.690,75	28.255.891,65	119.213,66	28.136.677,99
2076	3.760.033,58	27.721.835,15	23.961.801,57	60.956,87	23.900.844,70
2077	3.154.300,85	23.262.632,97	20.108.332,12	23.455,66	20.084.876,46
2078	2.616.639,36	19.304.915,36	16.688.275,99	15.536,68	16.672.739,32
2079	2.145.070,70	15.833.363,09	13.688.292,38	6.925,78	13.681.366,60
2080	1.736.511,89	12.825.038,04	11.088.526,14	4.506,39	11.084.019,75
2081	1.387.060,77	10.250.743,16	8.863.682,39	2.815,47	8.860.866,92
2082	1.092.284,36	8.077.932,25	6.985.647,88	1.676,99	6.983.970,89
2083	847.248,88	6.270.524,31	5.423.275,44	942,16	5.422.333,28
2084	646.701,67	4.790.128,28	4.143.426,61	493,41	4.142.933,20
2085	485.261,01	3.597.421,55	3.112.160,54	238,01	3.111.922,53
2086	357.508,58	2.652.775,66	2.295.267,08	104,34	2.295.162,74
2087	258.107,42	1.917.113,79	1.659.006,38	41,53	1.658.964,85
2088	182.092,33	1.354.021,46	1.171.929,13	15,23	1.171.913,90
2089	125.095,82	931.405,55	806.309,73	4,73	806.305,01
2090	83.317,63	621.302,94	537.985,31	0,93	537.984,38
2091	53.468,26	399.478,84	346.010,58	0,07	346.010,51
2092	32.810,91	245.734,69	212.923,78	0,00	212.923,78
2093	19.125,83	143.669,63	124.543,80	0,00	124.543,80
2094	10.541,06	79.461,40	68.920,34	0,00	68.920,34
2095	5.458,72	41.315,34	35.856,62	0,00	35.856,62
2096	2.631,33	20.005,11	17.373,78	0,00	17.373,78
2097	1.168,47	8.923,07	7.754,60	0,00	7.754,60
2098	470,71	3.606,65	3.135,93	0,00	3.135,93



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente

Gerência de Administração e Dados Previdenciários (GADP/DAP/GOMSPREV) 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, nas regras e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Terá direito ao benefício especial o servidor ou o membro ocupante de cargo de provimento efetivo ou vitalício, no Poder Executivo, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público do Estado de Goiás, na Defensoria Pública do Estado de Goiás, no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que:

I – houver ingressado no serviço público estadual em cargo efetivo anteriormente ao dia 7 de julho de 2017, data da publicação da Portaria nº 689, de 5 de julho de 2017, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que aprovou o regulamento do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, bem como houver nele permanecido sem a perda do vínculo efetivo e houver exercido a opção prevista no § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás; e

II – possua vencimento de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO com valor superior ao máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Também terá direito ao benefício especial o servidor ou o membro a que se refere este artigo que, atendidas as condições definidas nos incisos de seu *caput*, já houver migrado para o Regime de Previdência Complementar – RPC a partir de 7 de julho de 2017, com a adesão ou não ao plano de benefícios da Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC.

§ 2º É assegurado aos servidores e aos membros referidos neste artigo o direito ao benefício especial instituído nesta Lei Complementar, que será calculado com base nas contribuições recolhidas aos regimes próprios da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, de que trata o art. 40 da Constituição federal, observados a sistemática estabelecida nos arts. 3º a 4º desta Lei Complementar e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição federal.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 3º O benefício especial terá como referência as remunerações anteriores à data de mudança do regime utilizadas como base para as contribuições do servidor ou do membro referidos no art. 2º desta Lei Complementar aos regimes próprios de previdência da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das remunerações referidas neste artigo correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou, caso seja posterior à referida competência, desde o início da contribuição e o valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e às pensões, multiplicada pelo fator de conversão, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.179, de 2015.

Art. 4º O fator de conversão a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado pela fórmula $FC = Tc/Tt$, na qual:

I – “FC” é o fator de conversão;

II – “Tc” é a quantidade de contribuições mensais efetuadas para os regimes próprios de previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de que trata o art. 40 da Constituição federal efetivamente pagas pelo servidor ou pelo membro de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até a data da opção prevista no § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás; e

III – “Tt” é o tempo total, igual a 520 (quinhentos e vinte).

Art. 5º O benefício especial será pago pelo Poder, pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor ou do membro disciplinado no art. 2º desta Lei Complementar, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS/GO, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive com a gratificação natalina.

Art. 6º O benefício especial:

I – é opção que importa ato jurídico perfeito;

II – será calculado de acordo com as regras vigentes no momento do exercício da opção de que trata o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás;

III – será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo RGPS;

IV – não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária; e

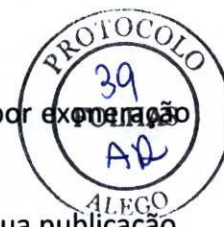
V – está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.

Art. 7º O prazo para a opção de que trata o inciso I do art. 2º será de 12 (doze) meses do início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 8º O exercício da opção a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei Complementar é irrevogável e irretratável, e não é devida pelo Estado, inclusive suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do valor máximo fixado para os benefícios do RGPS.



Art. 9º O rompimento do vínculo funcional efetivo com o Estado por exoneração ou demissão implicará a perda integral do direito ao benefício especial.



Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, de de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/ASSTEC/VHGL/VOPM
202400004025774



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390032003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390032003400310030003A005000

Assinado eletronicamente por **LOYANA CAMPOS FLEURY** em 08/04/2024 15:10

Checksum: **4E18AF239B80821ABE863032DF164F1BD775D1E838AF83517ED93644C42F7F0C**

